

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/12/19

Luís M. B. Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N.º 90
37

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 044/19

INTERESSADO: Lucas Marques Pinheiro Sobrinho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Turismo, nº 3249, Condomínio Alphaville Manaus I, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 476.114.802-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,222 HA

PROCESSO N.º: 1771.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Perimetral Thalles Loureiro, nº 3249, Condomínio Alphaville Manaus I, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a implantação de um estacionamento.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:

Pontos	Latitude	Longitude
P1	3°02'43,57"S	60°04'28,07"O
P2	3°02'45,19"S	60°04'28,53"O
P3	3°02'44,44"S	60°04'29,76"O
P6	3°02'42,82"S	60°04'29,30"O

VOLUME AUTORIZADO:

Espécie	Produto	Nº de arv.	Volume Total (st)	Espécie	Produto	Nº de arv.	Volume Total (st)
Breu-vermelho	Lenha	2	1,31	Fava bengué	Lenha	1	1,67
Faveira	Lenha	7	9,21	Ingá	Lenha	9	15,02
Figueira	Lenha	1	0,99	Louro	Lenha	1	1,57
Acariquarana	Lenha	1	0,33	Marupá	Lenha	1	0,25
Amaparana	Lenha	1	1,57	Matamatá	Lenha	1	0,57
Ata braba	Lenha	1	0,64	Morototó	Lenha	1	0,41
Babaçu	Lenha	7	8,75	Murda	Lenha	7	1,98
Bacaba	Lenha	4	1,79	Murici	Lenha	1	0,49
Bucurí	Lenha	1	0,60	Papaterra	Lenha	7	3,48
Barrote	Lenha	2	0,50	Parapará	Lenha	3	2,37
Breu	Lenha	1	0,60	Parinari	Lenha	1	0,62
Cupiúba	Lenha	1	0,29	Pau-pombo	Lenha	12	9,66
Embaúba	Lenha	1	0,39	Saboeiro	Lenha	3	1,80
Embira	Lenha	1	0,26	Total Geral		82	68,73
Embira-preta	Lenha	3	1,59				

* m³: metro cúbico

st: estéreo

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM, 20 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 044/19

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 1771.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.